



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**MPV 1028
00009**

EMENDA Nº , de 2021
(À MP nº 1.028, de 2021)

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.



SF/21089.55209-80

EMENDA ADITIVA

Insira-se os incisos X e XI no Art. 1º da Medida Provisória nº 1.028, de 2021, com a seguinte redação:

“X- Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI – Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estados, Distrito Federal e Municípios podem contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, devendo enviar ao Ministério da Economia, previamente à contratação, um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Esse pedido é examinado pela Secretaria do Tesouro Nacional realiza a análise e emita um parecer de deferimento, caso o ente se enquadre nos limites e condições legais cuja análise é de sua competência. Essa tramitação é registrada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM.

O processo de contratação de uma operação pode tramitar em outros entes públicos que, inclusive, podem não conceder a autorização ou até encaminhar o pedido de volta à STN para análise adicional, o que implicaria uma mudança de status da operação de "deferida" para "em tramitação". Além disso, ainda que a operação tenha sido aprovada em todas as instâncias, não há



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

certeza de que houve a contratação, visto que o solicitante tem a prerrogativa de desistir da operação. Todo esse processo pode levar meses, até anos para ser concretizado.

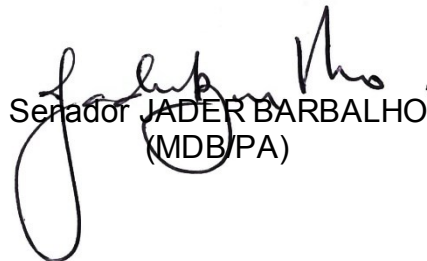
Com o início da segunda onda da Covid-19 no Brasil, a liberação rápida dos créditos para que estados e municípios possam atuar o quanto antes no combate ao vírus é imprescindível para mitigar os efeitos da doença, seja através da compra de vacinas ou adoção de medidas protetivas e no tratamento dos enfermos.

A burocracia não pode ser maior do que a necessidade de salvar vidas humanas, principalmente com a nova variante do vírus, já registrada nos Estados do Amazonas e Pará, por exemplo.

O Brasil já acumula mais de 234 mil mortes e se medidas urgentes não forem adotadas, esse número vai aumentar assustadoramente.

Assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/21089.55209-80